



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
CNPJ nº 01.612.819/0001-72

**PROJETO DE LEI Nº 019/2021, BANDEIRANTES DO TOCANTINS, 17 DE
NOVEMBRO DE 2021.**

APROVADO

[Assinatura]
Presidente
Câmara Municipal de Bandeirantes-TO

[Assinatura]
Secretário

“ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO ORÇAMENTO PROGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022”.

José Mário Zambon Teixeira, Prefeito do Município de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos da Lei Orgânica do Município envia à Câmara Municipal, o seguinte Projeto Lei, a saber:

Art. 1º) – O ORÇAMENTO PROGRAMA do Município de BANDEIRANTES, Estado do Tocantins, para vigência do Exercício financeiro de 2022, composto pelas Receitas e despesas do Tesouro Municipal, estima a RECEITA de **R\$ 24.600.000,00 (Vinte e quatro milhões e seiscentos mil reais)**, e fixa DESPESA em igual importância, conforme discriminações constantes nos quadros anexos, que fazem partes integrantes deste novo Projeto de Lei.

Art. 2º) – A RECEITA, será realizada mediante arrecadação dos tributos, renda, Transferência e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	2.119.845,85
Receita de Contribuições.....	R\$	20.000,00
Receita Patrimonial	R\$	94.907,58
Transferências Correntes	R\$	20.100.567,49
Outras Receitas Correntes	R\$	454.479,08
Receitas de Serviços.....	R\$	140.000,00
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$	22.929.800,00

II – RECEITAS DE CAPITAL:

Operações de Crédito.....	R\$	0,00
Alienações de Bens.....	R\$	0,00
Transferências de Capital.....	R\$	1.670.200,00
SUB-TOTAL.....	R\$	1.670.200,00
® DEDUÇÕES DA RECEITA.....	R\$	0,00
TOTAL GERAL.....	R\$	24.600.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
CNPJ nº 01.612.819/0001-72

Art. 3º) – A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros anexos que fazem partes integrantes desta lei, e desdobramento por Funções, Sub- Funções, Programas, Projetos e ou Atividades a seguir:

I – DESDOBRAMENTO POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

Poder Legislativo.....	R\$	1.400.000,00
Poder Executivo.....	R\$	9.500.000,00
FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$	1.200.000,00
FMS – Fundo Municipal de Saúde.....	R\$	4.900.000,00
FME – Fundo Municipal de Educação.....	R\$	7.500.000,00
Reserva de Contingência.....	R\$	100.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$	24.600.000,00

II – DESDOBRAMENTO POR FUNÇÕES:

01 – LEGISLATIVO.....	R\$	1.400.000,00
03 – JUDICIÁRIO.....	R\$	65.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	R\$	3.651.590,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA.....	R\$	4.500,00
08 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$	1.200.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	R\$	110.000,00
10 – FMS – Fundo Municipal de Saúde.....	R\$	4.900.000,00
11 – TRABALHO.....	R\$	165.000,00
12 – FME – Fundo Municipal de Educação.....	R\$	7.500.000,00
13 – CULTURA.....	R\$	10.000,00
15 – URBANISMO.....	R\$	1.186.800,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL.....	R\$	895.075,00
20 – AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.....	R\$	640.900,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	R\$	1.752.000,00
26 – TRANSPORTES.....	R\$	419.135,00
27 – DESPORTO E LAZER.....	R\$	599.000,00
28 – ENCARGOS FINANCEIRO.....	R\$	1.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	100.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$	24.600.000,00

III – DESDOBRAMENTO POR CATEGORIA ECONÔMICA

3 – DESPESAS CORRENTES.....	R\$	20.665.750,00
4 – DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$	3.834.250,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	100.000,00
TOTAL GERAL DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS...	R\$	24.600.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
CNPJ nº 01.612.819/0001-72

IV – DESDOBRAMENTO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA:

1 – PESSOAL E ENCARGOS.....	R\$	11.706.375,00
2 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA.....	R\$	1.000,00
3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	R\$	8.958.375,00
4 – INVESTIMENTOS.....	R\$	2.819.150,00
5 – INVERSÕES FINANCEIRAS.....	R\$	0,00
6 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.....	R\$	1.015.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$	100.000,00
TOTAL GERAL POR GRUPO DE NATUREZA.....	R\$	24.600.000,00

V – DESDOBRAMENTO DA DESPESA – MODALIDADE DE APLICAÇÃO

30 – TRANSF. A ESTADOS E DISTRITO FEDERAL.....	R\$	0,00
50 – TRANSF. A INSTIT. PRIV. S/ FINS LUCRATIVOS.....	R\$	91.900,00
60 – TRANSF. A INSTIT. PRIV. C/FINS LUCRATIVOS.....	R\$	0,00
90 – APLICAÇÕES DIRETAS.....	R\$	24.408.100,00
99 – A DEFINIR (RESERVA DE CONTINGÊNCIA).....	R\$	100.000,00
TOTAL GERAL POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO.....	R\$	24.600.000,00

Art. 4º) – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos do Art. 7º Inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, abrir Créditos adicionais de Natureza Suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, visando atender insuficiências dos elementos de despesas constantes das funções, sub – funções, programas, projetos e/ou atividades.

Parágrafo Único - Abrir créditos decorrentes de Superávit Financeiro provenientes de saldos de receitas arrecadadas em exercícios anteriores, até o limite de 100% (cem por cento) do Superávit, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

Art. 5º) – O chefe do Poder Executivo Municipal também nos termos do artigo 7º Inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, dentro do exercício financeiro, havendo a necessidade devidamente comprovada, fica igualmente autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de receita, dentro dos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º) – Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo Municipal e autorizado a realizar convênios com o Governo Federal e Estadual.

Art. 7º) – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, para dar cumprimento a quaisquer convênios e/ou contratos de repasses firmados com a União, os Estados ou Municípios, ou Instituições Privadas, acrescentando o valor conveniado tanto a receita quanto a despesa fixada, bem como ao constante no detalhamento da



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
CNPJ nº 01.612.819/0001-72

despesa, para realizações de obras, constantes no Plano Plurianual, o qual será efetivado através de celebrações de convênios com Órgãos do Governo Federal e Estadual, cujos valores serão adicionados através de Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento Geral do Município, com cobertura por Excesso de Arrecadação da receita específica arrecadada, excluindo-se do limite estabelecido no Artigo 4º, por se tratar de emendas parlamentares de convênios.


Parágrafo Único – Os valores previstos para a realização de obras a serem realizadas através de convênios, na proposta orçamentária constam somente os valores a título de contra-partida, os quais se forem insuficientes deverão ser suplementados para atender o objeto pactuado no convenio, sendo que a execução das obras com recursos Federais e Estaduais, serão abertos Créditos Adicionais Especiais.

Art. 8º) – Os valores estimados para a Receita e fixados para a Despesa, poderão ser corrigidos no mês de janeiro de 2022 ou durante o exercício vigente a esta lei, tomando-se como base a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado/Fundação Getúlio Vargas), variação ocorrida entre os meses de janeiro à dezembro de 2021.

Art. 9º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1º de JANEIRO de 2022.

Art. 10º) – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de novembro de 2021.



JOSÉ MÁRIO ZAMBON TEIXEIRA
Prefeito Municipal